



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº ..... 2.231/2.011.  
Processo nº. .... 111/2.011.  
Aprovada em ..... 14//11/2.011.



“Da nova redação ao Artigo 4º. da Lei nº. 1.460, de 15 de Julho de 1.996, que disciplina a cobrança de pedágio no Município de Corumbá”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – O Artigo 4º; da Lei nº. 1.460, de 15 de Julho de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º.** – Ficam isentos de cobrança do pedágio:

**I** – os veículos pertencentes aos entes públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

**II** – os veículos pertencentes aos Estados Estrangeiros e destinados à representação diplomática;

**III** – os táxis e ônibus ou microônibus de transporte coletivo urbano, detentores de concessão ou permissão do Poder Público;

**IV** – os veículos particulares, devidamente cadastrados no órgão municipal de que trata o Art. 5º., de propriedade de Militares residentes no Município de Corumbá, no exercício de ações preventivas e repressivas na faixa de fronteira terrestre, na forma do disposto no Art. 16-A da Lei Complementar Federal nº. 97, de 9 de junho de 1.999, incluído pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2.010.

**Artigo 2º.** – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 3º. – Revoga-se a Lei nº. 1.539, de 08 de Janeiro de 1.998.**

**Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 2.011.**

**Evander José Vendramini Duran**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LIDO NA SESSÃO DIA

DIRETOR GERAL DE SECRETARIA

**LEI Nº 2.231, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011**

*Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 1.460, de 15 de julho de 1996, que disciplina a cobrança de pedágio no Município de Corumbá.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.460, de 15 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º Ficam isentos da cobrança do pedágio:*

*I - os veículos pertencentes aos entes públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;*

*II - os veículos pertencentes aos Estados estrangeiros e destinados à representação diplomática;*

*III - os táxis e ônibus ou microônibus de transporte coletivo urbano, detentores de concessão ou permissão do Poder Público;*

*IV - os veículos particulares, devidamente cadastrados no órgão municipal de que trata o art. 5º, de propriedade de militares residentes no Município de Corumbá, no exercício de ações preventivas e repressivas na faixa de fronteira terrestre, na forma do disposto no art. 16-A da Lei Complementar federal nº 97, de 9 de junho de 1999, incluído pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.539, de 8 de janeiro de 1998.

Corumbá, MS, 23 de novembro de 2011; 234º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Em 23/11/11